



687/2020.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE PARANHOS/MS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2021. ”**

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Paranhos/MS, para o exercício de 2021, estimando a Receita em **R\$ 57.525.243,00** e fixando a Despesa em igual valor **R\$ 57.525.243,00**.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021 compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Art. 3º - O Orçamento anual do Legislativo não possui receita estimada, utilizando-se de Transferências Financeiras Municipais no valor de **R\$ 1.983.139,00** fixando a despesa no valor de **R\$ 1.983.139,00**.

Art. 4º - O Orçamento anual do Executivo, estima à receita em **R\$ 55.542.104,00** fixando a despesa em **R\$ 55.542.104,00** para o exercício de 2021.

§ 1º - O orçamento anual do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos estima a receita no valor de **R\$ 5.939.312,00** fixando a despesa no valor de **R\$ 5.939.312,00**, para o exercício de 2021.

§2º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em **R\$ 9.190.421,00**, fixando a despesa no valor de **R\$ 9.190.421,00** para o exercício de 2021.

§3º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente estima à receita em **R\$ 1.030.134,00** fixando a despesa no valor de **R\$ 1.030.134,00** para o exercício de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



§4º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social estima a receita em **R\$ 121.909,00** fixando a despesa no valor de **R\$ 121.909,00** para o exercício de 2021.

§5º - O orçamento anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estima a receita em **R\$ 56.097,00** fixando a despesa em **R\$ 56.097,00** para o exercício de 2021.

§6º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação estima a receita em **R\$ 854.880,00** fixando a despesa no valor de **R\$ 854.880,00** para o exercício de 2021.

§7º - O orçamento anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissionais da Educação FUNDEB estima a receita em **R\$ 16.893.920,00** fixando a despesa no valor de **R\$ 16.893.920,00** para o exercício de 2021.

§8º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social estima a receita em **R\$ 2.262.999,00** fixando a despesa no valor de **R\$ 2.262.999,00** para o exercício de 2021.

§9º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Apoio a Cultura estima a receita em **R\$ 121.187,00** fixando a despesa no valor de **R\$ 121.187,00** para o exercício de 2021.

Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei nº 4.320/64 e Portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com a Resolução nº 54/2016 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

Receitas Tributárias	R\$ 2.030.607,00
Receitas de Contribuição	R\$ 3.487.084,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.524.285,00
Transferências Correntes	R\$ 50.201.481,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 21.255,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Receitas de Capital	R\$ 3.574.792,00
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 7.096,00
Deduções das Receitas Correntes	R\$ (5.321.327,00)
TOTAL DA RECEITA	R\$ 57.525.243,00

Art. 6º - As despesas serão realizadas segundo a sua natureza, e implementadas dentro das respectivas fontes, que apresentam o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$ 57.525.243,00
1- Despesas Correntes	R\$ 46.017.892,00
2- Despesas de Capital	R\$ 7.218.422,00
3- Reserva RPPS	R\$ 4.052.464,00
4- Reserva de Contingência	R\$ 236.465,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$ 57.525.243,00
1- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 29.735.254,00
2- Outras Despesas Correntes	R\$ 16.282.638,00
3- Investimentos	R\$ 5.605.398,00
4- Amortização da Dívida	R\$ 1.613.024,00
5- Reserva do RPPS	R\$ 4.052.464,00
6- Reserva de Contingência	R\$ 236.465,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

A) - PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 1.983.139,00
B) - PODER EXECUTIVO- PREF. MUNICIPAL	
<i>Procuradoria Jurídica</i>	R\$ 259.299,00
<i>Secretaria Municipal de Governo</i>	R\$ 500.000,00
<i>Secretaria Municipal de Planejamento</i>	R\$ 267.338,00
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	R\$ 2.534.005,00
<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>	R\$ 2.394.285,00
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	R\$ 5.279.041,00
<i>Secretaria Municipal de Obras</i>	R\$ 5.845.926,00
<i>Secretaria Mun. de Des. Econômico</i>	R\$ 992.682,00
<i>Secretaria Municipal de Esp., Lazer e Juvent.</i>	R\$ 762.204,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



C) PODER EXECUTIVO- INSTITUTO MUN.DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.E FUNDOS MUNICIPAIS	
<i>Inst. Mun. de Prev. Soc. dos Serv. do Mun. de Paranhos</i>	R\$ 5.939.312,00
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	R\$ 9.190.421,00
<i>Fundo Municipal de Meio Ambiente</i>	R\$ 1.030.134,00
<i>Fundo Municipal de Investimento Social</i>	R\$ 121.909,00
<i>Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente</i>	R\$ 56.097,00
<i>Fundo Municipal de Habitação</i>	R\$ 854.880,00
<i>Fundo Municipal Des. Educação Básica – FUNDEB</i>	R\$ 16.893.920,00
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	R\$ 2.262.999,00
<i>Fundo Municipal de Apoio a Cultura</i>	R\$ 121.187,00

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de Créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, § 1º, incisos I e IV no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§1º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e / ou saldo financeiro do exercício anterior apurado nos Fundos e Órgãos, conforme o artigo 43, §1º, inciso I, e §2º da Lei 4.320/64.

§2º- Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício, conforme artigo 43, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

§3º - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 3% (três por cento) do total do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias entre diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

§4º - Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

§5º - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite de §3º deste artigo:

- O remanejamento de dotações dentro do mesmo grupo de despesa;
- Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- c) Alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa ou modalidade de aplicação, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais que não ensejem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante Decreto do Executivo Municipal;
- d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;
- e) Atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- f) Na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

§6º - Ficam autorizados os remanejamentos de créditos orçamentários na mesma fonte de recursos, e a Suplementação de Créditos Orçamentários com recurso de excesso de arrecadação e Superávit Financeiro ocorridos nas fontes de recursos específicas através de Decreto do Executivo.

Art. 8º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliara a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no paragrafo único, do artigo 5º da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10 - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar n 101/2000, até o limite de 20% da respectiva receita.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Art. 12 - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13 – Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no ORÇAMENTO COM RECURSOS DE Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 14 – No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 assim como do Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – Ficam autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Art. 16 – Ficam Autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2021, compatibilizando-se com os programas, Ações e valores desta lei Orçamentária.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal